

LEI Nº 2.338 DE 15 DE MARÇO DE 2023

**DISPÕE SOBRE FERIADOS
MUNICIPAIS DE SOBRAL, NA FORMA
QUE INDICA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Consigna feriado civil no Município de Sobral, para fins do que dispõe o art. 1º, III da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, o dia 05 de julho, Dia do Município.

Art. 2º São considerados feriados religiosos no Município de Sobral, para fins do que dispõe o art. 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, as seguintes datas:

I - Feriados móveis:

- a) Sexta-Feira da Paixão;
- b) Corpus Christi.

II - Feriados fixos:

- a) 08 de dezembro, dedicado à Nossa Senhora da Conceição, padroeira da Cidade de Sobral.

Art. 3º Com exceção dos feriados descritos no art. 2º, inciso I, os feriados municipais poderão ser antecipados ou prorrogados por meio de decreto emitido pelo chefe do Poder Executivo considerando relevante interesse municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 15 de março de 2023.**



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral



Rodrigo Mesquita Araújo

Procurador Geral do Município - OAB/CE nº 20.301

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2306/2023

Ref. Projeto de Lei Nº 011/2023
Autoria: **Poder Executivo Municipal.**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Dispõe sobre feriados municipais de Sobral, na forma que indica**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de março de 2023.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral



Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301